



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.890, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.085/2022 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a desafetação, autorização para a alteração da destinação, e a alienação de imóvel municipal objeto da matrícula nº 29.909 do Registro de Imóveis de Carapicuíba, mediante licitação, na modalidade concorrência, e oferecer em garantia de crédito imobiliário, dentro do programa habitacional instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade pública, passando a ser bem dominical, continuando em propriedade do Município, o imóvel objeto da matrícula nº 29.909 do Registro de Imóveis de Carapicuíba, abaixo descrito:

“Terreno situado na Avenida Pilar do Sul, constituído pela área institucional nº 06-A e área institucional 07-A, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se no de Coordenadas N: 7.396.703,28 E: 314.041,00; deste ponto segue em linha reta com distância 55,72 metros até o ponto de Coordenadas N: 7.396.702,61 E: 313.985,34; confrontando com a Avenida Pilar do Sul; deste ponto segue



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

em linha reta com distância 52,00 metros até o ponto de Coordenadas N: 7.396.754,08 E: 313.992,75; confrontando com a Matrícula nº 93.344 CRI de Barueri; deste ponto segue em linha reta com distância 120,00 metros até o ponto de Coordenadas N: 7.396.872,52 E: 314.011,77; confrontando com a Rua Egeu; deste ponto segue em linha reta com distância 67,00 metros até o ponto de Coordenadas N: 7.396.859,07 E: 314.077,44; confrontando com a Área Institucional 07-B; deste ponto segue em linha reta com distância 38,00 metros até o ponto de Coordenadas N: 7.396.821,59 E: 314.071,40; confrontando com o Lote 01 da Quadra 70 do Loteamento denominado COHAB; deste ponto segue em linha reta com distância 11,95 metros até o ponto de Coordenadas N: 7.396.823,99 E: 314.059,69; confrontando com a Matrícula nº 22.528 CRI de Carapicuíba; deste ponto segue em linha reta com distância 122,15 metros até o ponto de início desta descrição; confrontando com a Matrícula nº 22.528 CRI de Carapicuíba; encerrando em uma área de 9.733,20 metros quadrados.”

Parágrafo único. As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no *caput* encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 50.111/22.

Art. 2º Ficam alteradas a destinação, fim, objetivos originais estabelecidos como área institucional sobre o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, para a implantação de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS, no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419 de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo abrange as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, mediante licitação nos termos da Lei nº 8.666/1993, por meio de incorporação imobiliária, conforme autoriza o parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 4.591/1964, através da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§1º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no §1º do artigo 31 da Lei nº 4.591/1964, constará a expressa transcrição do disposto no §4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

§2º A autorização de que trata o “caput” inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades habitacionais, conforme a legislação vigente.

§3º Caso ao imóvel seja dada qualquer outra destinação que não seja a construção de unidades habitacionais de interesse social, a alienação deverá ser revertida, sem nenhum ônus ao Município.

§4º A licitação de que trata o “caput” terá como critério de classificação o projeto que apresentar o maior número de oferta de unidades habitacionais à preço social, sendo que o edital da licitação deverá especificar a porcentagem mínima de unidades sociais, calculado sobre o total de unidades do empreendimento, que deverá respeitar o mínimo exigido.

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar edital, e dará ampla publicidade para a realização da alienação, discriminando, de forma específica e completa, as condições e procedimentos para aquisição do imóvel, respeitando-se as disposições constantes desta Lei.

Art. 5º Do contrato objetivado no certame licitatório com o incorporador-construtor deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o efetivo parcelamento do imóvel e sua utilização no âmbito de programa habitacional e que impeça sua destinação de forma diversa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos